



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de ar condicionado instalados na Secretaria Municipal e Unidades de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças, novos e originais (exceto compressores e motores elétricos do ventilador), inclusive gás refrigerante específico de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que a empresa **JOSÉ ALVES DE JESUS-ME**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

II – Razão da Escolha do Executante



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

A escolha da **JOSÉ ALVES DE JESUS-ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Prestação de serviços em recarga de toner para atendimento do Fundo Municipal de Saúde deste Município. (docs. nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **JOSÉ ALVES DE JESUS-ME**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **JOSÉ ALVES DE JESUS-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R\$ 17.090,00 (dezesete mil e noventa reais).

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se a Ilm^a Senhora Secretária de Saúde e Gestora do FMS de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 01 de Março de 2021.

MARIA ISABEL SANTANA DOS SANTOS
Diretora Geral das Unidades de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!

Em 01/03/2021.

ELIZABETE MORAIS LIMA NETA
Secretária e Gestora do FMS